

LEI MUNICIPAL N° 1033 DE 28/11/75
PROJETO DE LEI N° 1049
" DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS A
FIRMAS QUE CONSTITUIREM
PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS NO
MUNICÍPIO, DE UMA SÓ VEZ, COM MAIS DE
10 UNIDADES".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica concedida isenção de tributos, pelo prazo de dois anos, a contar da data de início da construção, a todas as empresas ou particulares que construírem, de uma só vez, mais de 10 propriedades imobiliárias, na área do Município.

Parágrafo único - A isenção de que trata o artigo não abrangera a Taxa de Água.

ART° 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 28 de Novembro de 1975.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE